

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2019 93

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI 2306/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º altera o artigo 1º, da Lei 2.306/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Onde lê-se:

Fica, pela presente Lei, Declarada de Utilidade Pública Municipal Associação de Moradores, Agricultores e Trabalhadores Rurais do Povoado da Cabeceira – com sede na Rua dos Andrades, s/n, Povoado de Cabeceira da Jiboia, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista. Associação sem fins lucrativos, Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob nº ordem 1986/2012 do Protocolo A-1, PJ e registrado sob nº 124/2012 do Livro A-43 Registro Integral.

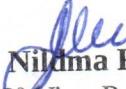
Leia:

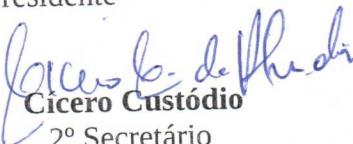
Fica, pela presente Lei, Declarada de Utilidade Pública Municipal Associação de Moradores, Agricultores e Trabalhadores Rurais do Povoado da Cabeceira – com sede na Rua dos Andrades, s/n, Povoado de Cabeceira, Distrito de José Gonçalves, Vitória da Conquista. Associação sem fins lucrativos, Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob nº ordem 1986/2012 do Protocolo A-1, PJ e registrado sob nº 124/2012 do Livro A-43 Registro Integral.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 1º da Lei 2.306/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, de agosto de 2019.


Luciano gomes
Presidente


Nildma Ribeiro
2º Vice-Presidente


Cicero Custódio
2º Secretário


Valdemir Dias
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Associação Declarada de Utilidade Pública Municipal Associação de Moradores, Agricultores e Trabalhadores Rurais do Povoado de Cabeceira, pleiteia para que seja reconhecida de Utilidade Pública por este Legislativo Municipal e estando de acordo com a documentação apresentada esta de acordo com os requisitos exigidos pela Lei 425/1988 – Estabelece critérios para recebimento de verba oriunda as Subvenções Sociais e para reconhecimento de entidades como Utilidade Pública Municipal.

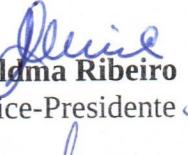
A reapresentação deste Projeto de Lei se faz necessário pois ocorreu um erro material no Projeto anterior.

Plenário Carmem Lúcia, de 2019

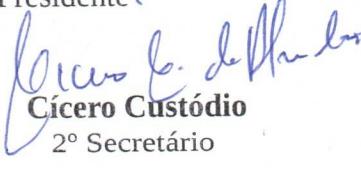

Luciano gomes

Presidente


Valdemir Dias
1º Secretário


Nilma Ribeiro

2ª Vice-Presidente


Cícero Custódio
2º Secretário